



Processo nº 054/2025

DECISÃO

O processo transitou em julgado sem que a Requerida, **CDC MANICORÉ**, apenada em 01 de setembro de 2025, com fulcro no artigo 203, do CBJD, devidamente intimada após sessão de julgamento, realizasse o devido pagamento.

Destarte:

I – Determino a **SUSPENSÃO** da **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) CDC MANICORÉ** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedido, inclusive, dentro outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas até o pagamento.

II – Determino, que seja encaminhado para a procuradoria denunciar pelo não pagamento.

III – Determino, ainda, que seja **NOTIFICADA** a **FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL** acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento.

Manaus, 14 de outubro de 2025.


Renato de Oliveira Gamenha

Presidente da 2ª Comissão Disciplinar - TJDAM

